

CAPÍTULO PRIMEIRO
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE, INSTALAÇÕES, FINS, MEIOS E SIMBOLOGIAS

Secção I - Denominação, Duração, Natureza, Âmbito, Sede, Instalações, Fins e Meios

ART. 1º
DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

- 1- O SILVES FUTEBOL CLUBE, foi fundado em quatro de abril de mil novecentos e dezanove e rege-se pelas disposições dos presentes Estatutos, Regulamentos Internos e legislação aplicável.
- 2- A duração do clube será por tempo indeterminado, não podendo dissolver-se, salvo se condições expressas nestes Estatutos.

ART. 2º
NATUREZA

- 1- O SILVES FUTEBOL CLUBE é um clube desportivo sem fins lucrativos, constituído como pessoa coletiva e declarado de Utilidade Pública conforme referido no artigo sexto, pelo seu contributo em prol do desporto.
- 2- Admitido como quarta Delegação do Sporting Clube de Portugal em mil novecentos e trinta e um.
- 3- Agraciado pelo Governo com a Medalha de Bons Serviços Desportivos em mil novecentos e oitenta e nove, com a Medalha de Mérito Desportivo em mil novecentos e noventa e quatro e com a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo em dois mil e dezanove e pela Câmara Municipal de Silves com a Distinção Municipal - Prémio Instituição em dois mil e dezanove.

ART. 3º
ÂMBITO

- 1- O SILVES FUTEBOL CLUBE é uma unidade constituída pela totalidade dos seus associados que, nos termos dos presentes Estatutos, se podem congregam em Filiais, Delegações, Núcleos e Organizações, tanto no território nacional como no estrangeiro.
- 2- No SILVES FUTEBOL CLUBE não se fará distinção de ascendência, sexo, raça, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, sendo únicos critérios de qualificação dos sócios, as distinções honoríficas atribuídas pela contribuição que derem ao clube.

ART. 4º
SEDE

A sede do SILVES FUTEBOL CLUBE é na cidade de Silves.

ART. 5º
INSTALAÇÕES

- 1- As instalações administrativas poderão eventualmente situarem-se em local diferente da sede, mas sempre na cidade de Silves.
- 2- As atividades desportivas poderão desenvolver-se em locais diversos, sendo que as instalações desportivas do clube assumirão o carácter de preferência.
- 3- Em homenagem ao proprietário e posterior doador conforme escritura de dezoito de janeiro de mil novecentos e quarenta e seis, o campo de futebol utilizado desde mil novecentos e vinte e dois passou a designar-se por "Estádio Dr. Francisco Vieira", desde vinte e três de março de mil novecentos e quarenta e seis, em conformidade com a decisão da Assembleia Geral. Igualmente por decisão da Assembleia Geral de cinco de maio de dois mil, o pavilhão passou a designar-se por "Pavilhão Mário José" em homenagem ao ex-Presidente e grande impulsionador pela sua construção.
- 4- As instalações desportivas referidas no número anterior continuarão a manter a sua identificação, podendo no entanto por aprovação da Assembleia serem-lhes acrescentadas outras designações.

ART. 6º
FINS

O SILVES FUTEBOL CLUBE é uma coletividade de utilidade pública sem fins lucrativos, conforme o estipulado no Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta e sete, de sete de novembro de mil novecentos e setenta e sete, e por Despacho de sete de abril de mil novecentos e oitenta e três, publicado no Diário da República número noventa e um - Segunda Série, de vinte de abril de mil novecentos e oitenta e três, tem por fins, promover a prática desportiva em qualquer modalidade, bem como proporcionar aos seus associados meios de convívio social, desportivo, recreativo e cultural, não sendo permitidas atividades de carácter político ou religioso.

ART. 7º
MEIOS

- 1- Com o objetivo de realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, o SILVES FUTEBOL CLUBE pode fazer quanto seja adequado e permitido por lei, em benefício da atividade desportiva geral do clube, designadamente:
 - a) Promover, relativamente às suas equipas e/ou modalidades que participem ou não em competições oficiais, acordos publicitários tendentes a suportar os custos da sua manutenção;
 - b) Apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna ou azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente os jogos sob a administração da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e/ou outra entidade que eventualmente tenha representação ou autorização legal;
 - c) Criar e dotar fundações, com autorização ou aprovação da Assembleia Geral.
- 2- Sem prejuízo das competências atribuídas por estes Estatutos a outros órgãos, designadamente à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal e Disciplinar, o clube só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior, com base em deliberação favorável da Direção, sendo condição essencial a mesma dispor de quórum e as aprovações serem tomadas pela maioria dos Vice-Presidentes em efetividade, nomeadamente as referidas nas alíneas b) e c).
- 3- Depende da deliberação favorável da Assembleia Geral, a aquisição, alienação ou oneração de bens patrimoniais, assim como a contração de empréstimos ou outras operações bancárias, independentemente das mesmas obrigarem financeiramente ou não, o clube através do seu património.

Secção II - Simbologias

ART. 8º CORES E EMBLEMA

- 1 - Os símbolos tradicionais do clube são as cores preta e branca e o emblema.
- 2 - O emblema do clube é de forma de escudo, de corpo branco e orlado a preto, adotando ao cimo como símbolo representativo o Castelo, significando a nobreza e a tradição desta cidade, tendo de cada lado e por debaixo do Castelo linhas sinuosas a dar a ideia das águas do Rio Arade e por debaixo destas as iniciais "SFC" e/ou o nome completo do clube.
- 3 - O distintivo ou emblema para sócios é idêntico ao emblema do clube.

ART. 9º ESTANDARTE

- 1 - O estandarte do clube, é de pano de seda, preto e branco, de forma retangular, tendo ao centro o emblema do clube, lavrado a dourado semi-circulado pelas palavras "SILVES FUTEBOL CLUBE", bordadas a prata.
- 2 - O estandarte do clube estará presente em todas as solenidades e cerimónias, sempre que a Direção o entenda conveniente.
 - a) Fora das cerimónias oficiais do clube será sempre transportado por um atleta de reconhecida dedicação ou por sócio que mereça tal honra;
 - b) Em paradas atléticas ou nas cerimónias oficiais do clube será sempre conduzido por um atleta mais antigo e terá guarda de honra constituída, pelo menos, por três atletas ou sócios de reconhecido mérito.

ART. 10º BANDEIRA

- 1 - A bandeira do clube é de modelo idêntico ao do estandarte, com fundo em pano de lã branco, com o emblema e as palavras recortadas em pano preto e apostas sobre aquele.
- 2 - Para as diferentes secções serão adotados guiões triangulares, de fundo branco com os distintivos respetivos.
- 3 - A bandeira do clube será sempre hasteada no estádio em dias de jogo ou de festividades do clube e sempre que possível, quando e aonde o clube concorra. Será também meio hasteada no estádio ou noutra instalação do clube que se considere mais apropriada por ocasião de lutos nacionais, ou por falecimento de qualquer sócio, quando do facto haja conhecimento oportuno.

ART. 11º EQUIPAMENTOS

O equipamento a envergar pelos atletas deve adotar, em princípio, as cores tradicionais do clube, constituído da seguinte forma:

- a) Camisola preta, calção branco e meias pretas;
- b) Como equipamento alternativo, será arbitrária dentro das cores preto e branco, a alternância entre calção, camisola e meias;
- c) Ainda como equipamento alternativo e a título excecional, poderá ser utilizado equipamento de cor diferente do preto e branco;
- d) O emblema dos equipamentos, a preto ou branco, consoante as imposições do equipamento adotado, é usado do lado esquerdo do peito em todos os equipamentos que o permitam, podendo os demais alterar a colocação de acordo com a sua especial configuração, sempre obedecendo às opções tradicionais.

CAPÍTULO SEGUNDO ASSOCIADOS

Secção I - Inscrição, Admissão, Rejeição, Classificação e Numeração

ART. 12º QUEM PODE SER SÓCIO

- 1 - O SILVES FUTEBOL CLUBE é constituído por número ilimitado de sócios.
- 2 - Serão obrigatoriamente sócios, os atletas e funcionários do clube.
- 3 - Podem ser sócios do clube:
 - a) Os indivíduos de ambos os sexos maiores de dezoito anos no pleno gozo dos seus direitos civis e ainda menores de dezoito anos quando autorizados pela pessoa que sobre eles exerça o poder paternal ou do tutor na falta de impedimento legal daquele;
 - b) As pessoas coletivas públicas ou privadas legalmente constituídas.

ART. 13º INSCRIÇÃO PARA SÓCIO

- 1 - A inscrição para sócio será feita em impresso próprio de modelo adotado pela Direção, assinado pelo candidato, sendo este menor pela pessoa que legalmente o representa, tratando-se de pessoa coletiva, pelo seu representante legal.
- 2 - As quantias e demais condições a satisfazer para cada categoria de sócio, tanto de jóia como de quota, serão fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
- 3 - As quotas mensais consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam, e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.

ART. 14º ADMISSÃO OU REJEIÇÃO DE CANDIDATOS A SÓCIOS

- 1 - A admissão ou rejeição de candidatos a sócios far-se-á por deliberação da Direção, até ao prazo máximo de 30 dias, findos os quais considera-se automaticamente admitido.
- 2 - Não podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o prestígio do SILVES FUTEBOL CLUBE ou ao qual pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do clube.

- 3 - A rejeição poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio do clube, devendo ser devidamente fundamentada e registada em ata e comunicada ao interessado por escrito, até sessenta dias após a receção da inscrição.
- 4 - Da deliberação da rejeição poderá haver recurso, a interpor pelo candidato a sócio, para a Assembleia Geral no prazo de quinze dias após a receção da comunicação referida no número anterior.
- 5 - O pedido de admissão envolve plena adesão aos Estatutos e Regulamentos do clube em vigor.

ART. 15º CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

- 1 - Os sócios do SILVES FUTEBOL CLUBE designam-se pelas seguintes categorias:
 - a) Efetivos;
 - b) Auxiliares;
 - c) Beneméritos;
 - d) Honorários.
- 2 - É admitida a criação, pela Assembleia Geral, de outras categorias de sócios, com especificação dos seus direitos e deveres.
- 3 - São **Sócios Efetivos** os maiores de dezoito anos de idade, inclusive, que integram, de modo permanente e direto, a vida do clube, contribuindo designadamente para a sua manutenção e desenvolvimento e aos quais, por isso mesmo, cabe a plenitude dos direitos estabelecidos nestes Estatutos, ficando sujeitos ao pagamento da jóia no ato da admissão e uma quota mensal, ambas de valor a aprovar em Assembleia Geral sob proposta da Direção.
- 4 - São **Sócios Auxiliares** os que, por virtude de menor escalão etário ou limitação da sua participação, não usufruem da plenitude dos direitos previstos nestes Estatutos e beneficiam da correlativa redução dos seus deveres, ficando igualmente sujeitos ao pagamento de uma quota (mensal, trimestral, semestral ou anual) de valor a aprovar em Assembleia Geral sob proposta da Direção.

A categoria de Sócios Auxiliares abrange as seguintes sub-categorias:

 - a) **Correspondentes** - Os que, residentes em localidades que distem mais de trinta quilómetros da sede e não queiram inscrever-se como sócios efetivos, pagando a quota anual respetiva, se circunscrevem a um objetivo específico da atividade do clube, em especial a manutenção e a promoção da solidariedade entre os elementos da família silvense;
 - b) **Juvenis** - Os que tenham idade inferior a dezoito anos. A sua categoria altera automaticamente em razão da idade atingida para sócio efetivo.
- 5 - São **Sócios Atletas** os que representam o clube em qualquer modalidade, enquanto o representarem, podendo serem considerados pela Direção isentos de pagamento de jóia e quota:
 - a) Quando deixarem de ser atletas do clube, passarão a integrar a categoria compatível com a sua idade.
- 6 - São **Sócios Beneméritos** as pessoas singulares ou coletivas que, pelos serviços prestados ou dádivas significativas feitas ao clube mereçam da Assembleia Geral tal distinção.
- 7 - São **Sócios Honorários** as pessoas singulares ou coletivas que, como tal, sejam proclamados pela Assembleia Geral em reconhecimento de serviços relevantes prestados ao SILVES FUTEBOL CLUBE.
- 8 - As categorias referidas nos números seis e sete, poderão ser atribuídas pelos motivos expressos e proclamados pela Assembleia Geral, a pessoas singulares ou coletivas, podendo ser por aprovação do mesmo Órgão dispensados do pagamento de quota.
- 9 - As distinções referidas deverão ser registadas em lista criada para o efeito, para que o seu conhecimento perdure na memória coletiva do clube.

ART. 16º NUMERAÇÃO DOS SÓCIOS

- 1 - A inscrição dos sócios será efetuada em registo próprio escrito e informático e a sua numeração será por sequência respeitando a data e a ordem de entrada na Secretaria, desde que devidamente preenchida e documentada.
- 2 - A numeração dos sócios será atualizada nos anos terminados em zero e cinco, com a correlativa substituição dos cartões de associados. É obrigação da Direção divulgar antecipadamente, através de comunicado, essa atualização.
- 3 - A atualização dos sócios um a dez será, porém automática, após a vacatura.
- 4 - Aos sócios desistentes não será reatribuído, caso se verifique nova admissão, o número possuído à data da desistência se já tiver ocorrido atualização, a menos que tal não tenha ainda acontecido e desde que proceda ao pagamento das quotas correspondentes entre os períodos da desistência e da readmissão.
- 5 - É considerada como ininterrupta a inscrição contada nos termos da parte final do número anterior, sendo pois considerada para efeitos de antiguidade.

Secção II - Direitos e Obrigações

ART. 17º DIREITOS DOS SÓCIOS

Constituem direitos dos sócios efetivos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e aí propor, discutir e votar;
- b) Ser eleito para qualquer cargo dos Órgãos Sociais do clube;
- c) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infrações aos Estatutos;
- d) Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos da alínea c) do número três do artigo trigesimo sétimo;
- e) Frequentar as instalações do clube, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito ou condicionado, bem como utilizar-se delas em harmonia com os Regulamentos Internos e as prescrições diretivas;
- f) Participar nas condições previamente estabelecidas, nas atividades desportivas, recreativas e culturais do clube;
- g) Examinar Relatório e Contas desde que o requeira à Direção por escrito;
- h) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins estatutários do clube;

- ij*) Reclamar perante a Direção dos atos que considerar lesivos dos interesses do clube e dos seus direitos associativos;
- jj*) Requerer por escrito certidão de qualquer ata mediante o pagamento dos valores que forem devidos;
- kj*) Desistir da sua qualidade de sócio, salvo se existir procedimento disciplinar porque neste caso terá de aguardar a decisão a proferir no processo disciplinar;
- lj*) Receber e usar as distinções honoríficas previstas nos Estatutos e Regulamentos.

ART. 18º
RESTRIÇÕES AOS DIREITOS DE SÓCIOS

- 1 - Os sócios efetivos só podem exercer os direitos conferidos no artigo anterior se não tiverem o pagamento das suas quotas em atraso por período superior a trinta dias.
- 2 - Os sócios auxiliares não gozam dos direitos enumerados nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *g)* do artigo dezassete
- 3 - Os sócios que exerçam funções remuneradas no clube não gozarão durante o período de tal exercício dos direitos associativos enumerados nas alíneas *b)*, *c)*, *d)* e *g)* do artigo dezassete.
- 4 - Os sócios beneméritos e honorários apenas gozam dos direitos enumerados nas alíneas *e)*, *f)*, *h)*, *i)*, *j)* e *l)* do artigo dezassete.

ART. 19º
OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

- 1 - São obrigações dos sócios efetivos:
 - a)* Honrar o clube em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível para o seu engrandecimento e prestígio;
 - b)* Pagar pontualmente as suas quotas e as quantias que eventualmente forem devidas por utilização dos serviços prestados pelo clube;
 - c)* Exercer gratuitamente com dedicação, zelo e eficiência os cargos nos Órgãos Sociais para que foram eleitos;
 - d)* Participar nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que forem convocados, propondo tudo o que for vantajoso para o clube e para um melhor funcionamento dos seus serviços;
 - e)* Cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos do clube e acatar as deliberações dos Órgãos Sociais no uso da competência que lhes for delegada;
 - f)* Participar à Direção por escrito a mudança do local indicado para cobrança de quotas e quem fica incumbido do pagamento das mesmas;
 - g)* Defender por todos os meios ao seu alcance o património, o prestígio e bom nome do clube;
 - h)* Não cessar a atividade nos Órgãos Sociais sem apresentar participação fundamentada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento ao Órgão de que fizer parte, aguardando pela decisão que ocorrer;
 - i)* Comunicar à Direção no prazo máximo de sessenta dias a mudança de residência.
- 2 - Não se aplicam às restantes categorias de sócios, os deveres consignados nas alíneas *c)* e *h)* do número anterior.

ART. 20º
NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais do que um cargo nos Órgãos Sociais no mesmo mandato.

ART. 21º
PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO

Perdem a qualidade de sócio:

- a)* Os que pedirem a sua exoneração;
- b)* Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses consecutivos;
- c)* Os que forem expulsos nos termos do artigo quinquagésimo quarto.

CAPÍTULO TERCEIRO
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DO CLUBE

Secção I - Disposições Gerais

ART. 22º
ÓRGÃOS SOCIAIS

São Órgãos Sociais do SILVES FUTEBOL CLUBE:

- a)* A Assembleia Geral e a respetiva Mesa;
- b)* A Direção;
- c)* O Conselho Fiscal e Disciplinar.

ART. 23º
DAS ELEIÇÕES

- 1 - As eleições para os Corpos Sociais do clube serão feitas por escrutínio secreto e em listas unitárias nas quais deverão constar os nomes dos sócios candidatos aos órgãos a eleger.
- 2 - As listas, ou lista, serão comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues devidamente assinadas por todos os membros, com a antecedência mínima de oito dias úteis em relação à data do ato eleitoral, na Secretaria do clube, onde ficarão à disposição dos associados três dias úteis após a sua receção para consulta e até à data da Assembleia Geral.
- 3 - A eleição dos membros dos Órgãos Sociais do clube, deverão realizar-se em Assembleia Geral Ordinária expressamente convocada para esse fim, no mês de fevereiro do ano em que terminarem os mandatos dos Órgãos em exercício, ou em qualquer outra data, em Assembleia Geral Extraordinária, para eleição do Órgão do clube cujos membros peçam a sua exoneração ou sejam demitidos e não possa funcionar por falta de quórum.

A data fixa-se para o período de trinta dias sobre a ocorrência da referida causa.

- 4 - No caso das listas concorrentes obterem o mesmo número de votos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará desde logo nova Assembleia em dia, hora e local que indicará, numa data que não poderá exceder os quinze dias, para nova eleição, sem necessidade de quaisquer outros avisos ou anúncios.

ART. 24º
ELEGIBILIDADE

São elegíveis os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos.

ART. 25º
DURAÇÃO DO MANDATO

Os membros dos Órgãos do clube são eleitos por períodos de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ART. 26º
POSSE

A posse dos membros dos Órgãos Sociais do clube será dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto legal no prazo máximo de trinta dias após o ato eleitoral.

ART. 27º
RECUSA DE POSSE

- 1 - Se o Presidente da Mesa não comparecer ao ato de posse, por não querer ou se recusa a conferir posse por razões estranhas àquelas pelas quais legalmente deve recusá-la, podemos estar perante uma das duas hipóteses que se podem verificar:
 - a) O Presidente cessante ter sido reeleito para o cargo;
 - b) O Presidente cessante não ter sido reeleito.
- 2 - No caso do Presidente cessante ter sido reeleito e se verifique a situação de facto, prevista na alínea a), o Vice-Presidente eleito conferirá posse aos restantes membros dos Órgãos Sociais eleitos, em obediência aos princípios da soberania da Assembleia
- 3 - No caso do Presidente cessante não ter sido reeleito, o Presidente que foi eleito, fazendo constar no ato da posse a ausência ou recusa do Presidente cessante, toma nas suas mãos, por ato e decisão próprios os poderes que lhe foram conferidos pelo facto da eleição e em nome da soberania da Assembleia empossa-se a si mesmo e depois dá posse aos restantes membros dos Órgãos Sociais eleitos, em obediência aos princípios da soberania da Assembleia, uma vez que a vida associativa em caso algum pode paralisar e, menos ainda, pela reprovável atitude de um mau serviço.

ART. 28º
RESTRIÇÃO DA CAPACIDADE DE EXERCÍCIO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ELEITOS

- 1 - Os membros dos Órgãos Sociais eleitos não podem votar em assunto que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, seus ascendentes, descendentes e parentes da linha colateral até ao terceiro grau.
- 2 - Não podem ser reeleitos os membros dos Órgãos Sociais que mediante processo judicial, inquérito ou sindicância tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
- 3 - Não é permitido aos membros dos Corpos Sociais do clube, elaborar contratos entre si e este, salvo se destes resultar manifesto benefício para o clube.
- 4 - Os fundamentos das deliberações tomadas sobre contratos referidos no número anterior deverão constar nas atas, das reuniões da Direção.

ART. 29º
GRATUIDADE DO EXERCÍCIO DO CARGO

- 1 - O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais do clube é grato, mas pode justificar o pagamento de despesas com derivados.
- 2 - Excepcionalmente quando o exercício do cargo pela complexidade das funções exija a presença prolongada do seu titular pode este ser remunerado competindo à Assembleia Geral a fixação do montante da retribuição mediante proposta da Direção.

ART. 30º
ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS

É obrigação legal dos membros dos Órgãos Sociais do clube cessante fazerem entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos do clube aos membros eleitos para o novo mandato no ato da posse destes.

Secção II - Assembleia Geral e respetiva Mesa

ART. 31º
COMPOSIÇÃO

- 1 - A Assembleia Geral é a reunião dos Sócios efetivos com pelo menos trinta dias de efetividade e no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos e nela reside o poder soberano do clube.
- 2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3 - Na ausência ou impedimento legal do Presidente, assume o exercício do cargo o Vice-Presidente.
- 4 - Na ausência ou impedimento legal quer do Presidente, quer do Vice-Presidente, a Mesa será Presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, e na ausência deste a Assembleia designará de entre os sócios presentes, o que julgar mais capacitado para assumir a Presidência da Assembleia.
- 5 - Na falta do Secretário, o Presidente da Mesa designará um dos sócios presentes para constituir a Mesa.
- 6 - Em caso da exoneração do Presidente ou Vice-Presidente da Mesa, convocar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária para realizar nova eleição, só para este Órgão no prazo de trinta dias a contar do conhecimento da Direção das vacaturas dos cargos.

ART. 32º
COMPETÊNCIA

Compete à Assembleia Geral definir as linhas gerais de atuação do clube e designadamente:

- a) Eleger e distinguir os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- b) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos do clube;
- c) Discutir e aprovar anualmente o Relatório e Contas de gerência, o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar e o Plano de Ação;
- d) Apreçar e deliberar sobre as propostas ou recursos que lhe forem apresentados, assim como aplicar a sanção prevista no artigo quinquagésimo primeiro;
- e) Autorizar o clube a demandar judicialmente aos Órgãos Sociais por atos lesivos praticados no exercício das suas funções;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou futuro do clube;
- h) Deliberar sobre a alienação, troca ou aquisição de bens imóveis sempre que da realização de qualquer destes atos resulte enriquecimento do património do clube;
- i) Apreçar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos ao clube para que tenha sido convocada bem como todas as outras funções que lhe estejam legal e estatutariamente atribuídas;
- j) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- k) Conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários e regulamentares, sejam de sua competência;
- l) A Assembleia Geral pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as atividades do clube, constituídas por sócios com capacidade eleitoral ativa.

ART. 33º COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA

- 1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o titular do poder máximo que os Estatutos conferem nomeadamente o de pôr em movimento a Assembleia Geral, convocando-a e o de a fazer passar ao estado de inércia encerrando os trabalhos.
- 2 - É responsável e o garante na legalidade democrática do clube e o fiscal da disciplina e da ordem associativa e no exercício desses poderes compete-lhe:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, preparar a ordem de dia e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Assembleia Geral;
 - c) Conferir posse dos respetivos cargos aos sócios eleitos, no máximo de trinta dias após o ato eleitoral;
 - d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao ato eleitoral bem como a elegibilidade dos candidatos;
 - e) Aceitar e dar andamento nos prazos devidos aos recursos interpostos;
 - f) Receber e deferir ou indeferir os pedidos de exoneração dos membros dos Órgãos Sociais do clube;
 - g) Convocar, presidir e dirigir os trabalhos das reuniões conjuntas de todos os Órgãos Sociais do clube;
 - h) Representar o clube, em todos os atos solenes, internos ou externos podendo fazer-se acompanhar em casos de excecional necessidade pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
 - i) Conferir posse aos membros de quaisquer comissões ou grupos de trabalho eleitos pela Assembleia Geral orientar os respetivos trabalhos e discussões nas reuniões de trabalho e aceitar os pedidos de exoneração dos seus titulares;
 - j) Despachar os requerimentos para certidões de atas ou outros documentos pertencentes à Mesa;
 - k) Sempre que o entenda conveniente, pode o Presidente da Mesa agendar a marcação de reunião com a Direção ou com o Conselho Fiscal e Disciplinar, para debate e análise de assuntos de interesse do clube;
 - l) Propor à Assembleia Geral a nomeação de Sócios Beneméritos e Honorários.

ART. 34º COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA

Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento legal.

ART. 35º COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Compete ao Secretário da Mesa elaborar e redigir as atas das Assembleias, dar seguimento a todo o expediente da Mesa e servir de escrutinador nos atos eleitorais bem como passar certidões das atas que forem requeridas pelos associados.

ART. 36º CONVOCATÓRIA E AGENDA

- 1 - A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente da Mesa ou pelo Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento legal, com a antecedência mínima de dez dias, por meio de avisos afixados em locais próprios das instalações do clube e por divulgação através das redes sociais do clube e por anúncio a publicar em jornal local, em dois dias consecutivos.
- 2 - Na convocatória constará obrigatoriamente o local, dia, hora e ordem de trabalhos.

ART. 37º FUNCIONAMENTO

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral Ordinária reunirá:
 - a) Anualmente no mês de setembro, no dia designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral sob proposta da Direção, para apreciação e votação do relatório de contas e do respetivo parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, referente à época desportiva iniciada a um de julho do ano anterior e terminada a trinta de junho do corrente ano;
 - b) Bienalmente no mês de fevereiro, em dia designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para eleição dos Órgãos Sociais do clube para o biénio seguinte.
- 3 - A Assembleia Geral Extraordinária reunirá:

- a) Por iniciativa da respetiva Mesa;
 - b) A requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - c) A pedido fundamentado e subscrito pelo mínimo de cinquenta sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos, dirigido ao Presidente da Mesa como via de recurso.
- 4 - Os pedidos de convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão ser feitos por escrito com a indicação do assunto ou assuntos a debater e dirigidos ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua que procederá à respetiva convocação no prazo de vinte dias se o pedido convocatório for considerado pertinente.
- 5 - A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos seus sócios e uma hora depois com qualquer número de sócios.
- 6 - Tratando-se de reunião extraordinária requerida por associados, deverão estar presentes no mínimo, quatro quintos dos requerentes, sem o que a mesma não poderá funcionar.
- 7 - Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que não existem na ordem de trabalhos.
- 8 - Todavia, poderão ser apresentadas propostas de assuntos que não constem na ordem de trabalhos que uma vez postas à admissão dos sócios e uma vez admitidas, só poderão ser discutidas e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.
- 9 - a) Salvo disposição em contrário da Lei ou dos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, salvo nos casos previstos nos números seis e sete deste artigo, cabendo ao Presidente da Mesa o voto de qualidade em caso de empate;
- b) As deliberações relativas à aquisição, alienação ou oneração de imóveis ou de participações sociais exigem maioria de, pelo menos, dois terços dos votos.
- 10 - As propostas, moções, requerimentos escritos e deliberações tomadas serão consignadas no livro de atas da Assembleia que serão assinadas pelos membros da Mesa presentes nas sessões.
- 11 - As votações, serão feitas pela forma que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral determinar, excetuando as expressas nas seguintes situações que são por voto secreto:
- a) Eleições dos Órgãos Sociais;
 - b) Recurso de expulsão de sócio;
 - c) Atribuição das distinções honoríficas mencionadas nos números seis, sete e oito do artigo quinze;
 - d) Quando requerido e aceite o escrutínio secreto.
- 12 - Não podendo realizar-se a reunião extraordinária da Assembleia convocada a requerimento de sócios por falta do número dos requerentes nos termos do número seis deste artigo, ficam os que faltarem impedidos pelo prazo de dois anos de requererem a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas derivadas da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de caso de doença ou de força maior.

Secção III - Direção

ART. 38º COMPOSIÇÃO

- 1 - A Direção é composta por sete efetivos:
- a) Presidente;
 - b) seis Vice-Presidentes.
- 2 - Serão eleitos simultaneamente quatro Diretores vogais que passarão a exercer as tarefas que lhes forem distribuídas pela Direção em conformidade com os pelouros que forem criados.
- 3 - Os Diretores vogais farão parte integrante nas discussões e votações da Direção.
- 4 - Serão criados os seguintes pelouros sem prejuízo da criação de quaisquer outros que a Direção venha a considerar necessários:
- a) Pelouro Administrativo;
 - b) Pelouro do Futebol Sénior;
 - c) Pelouro do Futebol Juvenil;
 - d) Pelouro de Outras Modalidades Desportivas;
 - e) Pelouro para as Atividades Culturais e Recreativas;
 - f) Pelouro para Instalações Desportivas e Património Imobiliário;
 - g) Pelouro da Tesouraria e Finanças;
 - h) Pelouro para Marketing e Comunicação.

ART. 39º COMPETÊNCIA

Compete à Direção:

- a) Gerir o clube de acordo com os presentes Estatutos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Aprovar ou rejeitar as inscrições de sócios efetivos ou auxiliares;
- c) Elaborar anualmente o relatório, balanço e contas de gerência com referência à época desportiva iniciada a um de julho do ano anterior e terminada a trinta de junho do corrente ano e apresentá-los à Assembleia Geral juntamente com parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, para apreciação e votação, bem como o Plano de Ação;
- d) Propôr à Assembleia Geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
- e) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos;
- f) Propôr à Assembleia Geral as alterações estatutárias aconselháveis;

- g) Nomear os grupos de trabalho que julgue necessários para uma melhor prossecução dos fins do clube;
- h) Elaborar e aprovar os Regulamentos internos necessários para prossecução das atribuições inerentes à natureza e fins do clube;
- i) Fornecer ao Conselho Fiscal e Disciplinar todos os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- j) Admitir, despedir e ordenar a instauração de processos disciplinares nos termos da Lei vigente ao pessoal remunerado por trabalho prestado ao clube e fixar os seus ordenados e horários de trabalho;
- k) Manter atualizada e apta a ser apreciada aos outros Órgãos do clube relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- l) Promover eventos desportivos, culturais, recreativos e outros;
- m) Proceder à aquisição gratuita de imóveis considerados convenientes à prossecução dos fins estatutários do clube;
- n) Propôr à Assembleia Geral a aquisição onerosa de imóveis considerados convenientes à prossecução dos fins estatutários do clube;
- o) Receber e dar quitação das quantias devidas ao clube e utilizar essas receitas como julgar necessárias e assinar contratos em nome do clube;
- p) Propôr à Assembleia Geral a alteração do valor das jóias e quotas bem como elaborar e manter atualizado o património do clube;
- q) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que o julgue necessário;
- r) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral todos os assuntos que nela será importante aconselhar uma tomada de posição de todos os sócios;
- s) Nomear as comissões e dirigentes técnicos em conformidade com as disposições dos Estatutos;
- t) Elaborar normas e procedimentos que regulamentem a atividade do clube;
- u) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos do clube e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais deste.

ART. 40º
COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA DIREÇÃO

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Nomear de entre os Vice-Presidentes o seu Vice-Presidente Adjunto;
- b) Representar o clube em juízo e fora dele exceto atos solenes;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Orientar a ação da Direção e dirigir os seus trabalhos, atribuir pelouros aos restantes Vice-Presidentes e vogais;
- e) Superintender e promover a coordenação geral dos diversos pelouros de atividades do clube.

ART. 41º
COMPETÊNCIA DOS VICE-PRESIDENTES E VOGAIS

- 1 - Ao Vice-Presidente Adjunto compete coadjuvar o Presidente no exercício de todas as funções que a este competem, nomeadamente substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos legais, bem como, assegurar o funcionamento dos pelouros que eventualmente lhe sejam atribuídos pelo Presidente.
- 2 - Aos restantes Vice-Presidentes e Vogais compete-lhes assegurar o funcionamento dos pelouros que eventualmente lhes sejam atribuídos pelo Presidente.

ART. 42º
REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

- 1 - A Direção reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocatória do Presidente ou do seu substituto legal.
- 2 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e deverão constar no respetivo livro de atas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
- 3 - Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas em violação das disposições estatutárias ou regulamento.
- 4 - Todavia, ficam isentos de responsabilidade os membros da Direção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que não tendo estado presentes na reunião respetiva, lavrem voto de protesto na primeira reunião a que assistirem após aquela em que a deliberação for tomada.
- 5 - A Direção não poderá reunir e decidir sem a presença da maioria dos seus membros.

ART. 43º
VINCULAÇÃO

- 1 - Para obrigar validamente o clube, são necessários e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, das quais uma será obrigatoriamente a do Presidente ou na sua ausência ou impedimento, a de um dos Vice-Presidentes.
- 2 - Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do Diretor que tiver a seu cargo o Pelouro da Tesouraria e Finanças, além da do Presidente ou a do Vice-Presidente Adjunto.

Secção IV - Conselho Fiscal e Disciplinar

ART. 44º
COMPOSIÇÃO

- 1 - O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por três elementos efetivos: um Presidente, Vice-Presidente e Secretário Relator.
- 2 - Haverá, simultaneamente com estes, um elemento suplente que assumirá as funções que lhe forem distribuídas, na ausência de um dos membros efetivo.

ART. 45º
COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) Examinar os livros de escrita, documentos de receitas e despesas, sempre que o julgar conveniente, fiscalizar os atos de administração financeira,

- para o que reunirá, sempre que o Presidente o determinar;
- b) Dar parecer sobre o orçamento, relatório anual, balanço e contas de gerência do ano anterior;
 - c) Fiscalizar as atas da Direção, podendo, sempre que o entenda conveniente, solicitar a marcação de reunião com a Direção;
 - d) Emitir parecer a pedido dos Órgãos Sociais do clube sobre quaisquer assuntos para que seja consultado e obrigatoriamente sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis do clube;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando o julgar necessário;
 - f) Relatar os recursos para a Assembleia Geral;
 - g) Velar pela legalidade administrativa dos atos e contratos e sua conformidade aos presentes Estatutos;
 - h) Exercer todas as outras funções consignadas na Lei e nos presentes Estatutos;
 - i) Propôr à Assembleia Geral a nomeação de sócios beneméritos ou honorários.

ART. 46º

COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR

- 1- Compete ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) Rubricar e assinar o livro de atas do Conselho Fiscal;
 - c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pela Lei e pelos presentes Estatutos.
- 2- Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.
- 3- Compete ao Secretário-Relator:
 - a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) A execução de todo o expediente;
 - c) Elaborar as atas das reuniões que forem requeridas pelos sócios.

ART. 47º

REUNIÕES

- 1- O Conselho Fiscal e Disciplinar reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre.
- 2- Poderá reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, convocação do Presidente por iniciativa deste, ou da maioria dos seus membros ou, a requerimento do Presidente da Direção.
- 3- O Conselho Fiscal não poderá reunir com menos de dois membros.
- 4- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate, e serão exarados no respetivo livro de atas.

ART. 48º

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA EM ATOS DA DIREÇÃO

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direção pelos atos desta sobre que tenha emitido parecer favorável ou que, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUARTO SANÇÕES E DISTINÇÕES HONORÍFICAS (Conceito de infração)

ART. 49º

INFRAÇÃO

Constitui infração disciplinar punível com as sanções referidas no artigo seguinte, a violação dos deveres enumerados no artigo décimo nono com especial relevo os referidos na alíneas a), b), c) e e) do número um do mesmo artigo.

ART. 50º

SANÇÕES

Os sócios que incorram em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos consoante a natureza e gravidade da infração às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão de direitos e regalias até sessenta dias;
- d) Expulsão.

ART. 51º

COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior, é da exclusiva competência da Direção.

ART. 52º

ADVERTÊNCIA E CENSURA

A advertência e a censura são aplicáveis a infrações leves, designadamente em casos de violação de disposições estatutárias ou regulamentos por culpa leve e sem consequências graves para o clube.

ART. 53º
SUSPENSÃO

- 1- A suspensão de direitos e regalias é aplicável nos casos de violação grave dos Estatutos e regulamentos dos quais resultam consequências graves para o clube, reincidência do sócio na repetição de faltas, pelas quais já havia sido advertido ou censurado, desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais do clube e, em geral, aos casos que poderiam ser punidos com a expulsão para os quais se verifiquem circunstâncias atenuantes de relevo especial.
- 2- A suspensão implica a perda do gozo dos direitos referidos no artigo dezassete, mas não exonera o infrator do pagamento das quotas.

ART. 54º
EXPULSÃO

- 1- A expulsão, implica a perda da qualidade de sócio e será aplicável em geral a infrações de tal modo graves que ponham em causa o património, a honra e o bom nome do clube.
- 2- Esta sanção será sempre aplicada nos casos comprovados de agressão, injúria e difamação a qualquer membro dos Órgãos Sociais do clube e por motivos relacionados com o exercício dos respetivos cargos.

ART. 55º
PROCESSO DISCIPLINAR

As sanções de suspensão e expulsão serão sempre precedidas de inquérito preliminar e do processo disciplinar.

ART. 56º
RECURSOS

- 1- Da aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d) do artigo quinquagésimo cabe recurso para a Assembleia Geral que deverá ser interposto no prazo de trinta dias após a data da notificação feita ao infrator, por meio de carta registada com aviso de receção que deverá ser entregue na Secretaria do clube.
- 2- O recurso deverá ser apreciado em Assembleia Geral Extraordinária no prazo de sessenta dias seguintes à sua interposição.
- 3- Ao recurso interposto atempadamente da aplicação da sanção de expulsão poderá ser atribuído efeito suspensivo pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 4- Todavia, enquanto não for apreciado e decidido o recurso interposto, o recorrente não poderá gozar dos direitos e regalias que lhe confere a sua qualidade de sócio.

ART. 57º
DISTINÇÕES HONORÍFICAS

- 1- Aos sócios que prestaram relevantes serviços ao clube, merecedores de especial reconhecimento, nomeadamente que tenham exercido cargos nos Órgãos Sociais do clube, por mais de cinco anos seguidos ou interpolados, poderão ser atribuídas as distinções seguintes:
 - a) Louvor concedido pela Direção;
 - b) Louvor com diploma concedido pela Assembleia Geral;
 - c) Concessão de diploma de sócio benemérito ou honorário pela Assembleia Geral;
 - d) Nomeação de Presidentes Honorários de qualquer Órgão Social do clube pela Assembleia Geral, sob proposta da Mesa da Assembleia, Conselho Fiscal ou Direção.
- 2- As distinções honoríficas podem ser atribuídas a título póstumo.

CAPÍTULO QUINTO
MEIOS FINANCEIROS DO CLUBE

ART. 58º
RECEITAS

Constituem receitas do clube:

- a) O produto das jóias e quotas, bem como taxas devidas pelos serviços prestados pelo clube;
- b) Os juros de fundos capitalizados e outros rendimentos de natureza mobiliária ou imobiliária;
- c) Os subsídios do Estado, das Autarquias Locais, ou de quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- d) Os rendimentos provenientes da atividade desportiva, recreativa ou cultural;
- e) Outras receitas não especificadas.

CAPÍTULO SEXTO
READMISSÕES

ART. 59º
READMISSÕES

- 1- Podem ser readmitidos como sócios os que tenham sido exonerados a seu pedido ou eliminados por falta de pagamento de quotas previstas na alínea b) do número um do artigo décimo nono, desde que paguem a jóia devida no ato da nova inscrição ficando obrigados ao pagamento da quota mínima em vigor na data da readmissão.
- 2- Os sócios que tiverem perdido essa qualidade por motivo de expulsão só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral com votação por escrutínio secreto e com maioria de quatro quintos dos sócios presentes.
- 3- A readmissão de sócio nas condições do número dois, obriga este ao pagamento de todas as quotas correspondentes ao período que durou a sua expulsão.

- 4 - Para numeração dos sócios readmitidos, aplica-se o disposto nos números quatro e cinco do artigo décimo sexto.

CAPÍTULO SÉTIMO DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 60º

REVOGAÇÃO DO MANDATO

- 1 - O mandato dos membros dos Órgãos Sociais é revogável, individual ou coletivamente, nos termos previstos na lei, podendo ainda a revogação ser deliberada pela Assembleia Geral nos termos dos números seguintes deste artigo.
- 2 - A revogação do mandato dos membros da Direção e/ou do Conselho Fiscal e Disciplinar depende de justa causa e é deliberada em Assembleia Geral Extraordinária.
- 3 - A Assembleia Geral Extraordinária destinada a pronunciar-se sobre a revogação do mandato será convocada para data não posterior a trinta dias, contados da data em que haja sido requerida, nos termos dos presentes estatutos.
- 4 - Caso haja revogação do mandato da Direção, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão de Gestão para assegurar o funcionamento do clube até à tomada de posse dos novos Órgãos Sociais.

ART. 61º

CAUSAS DE PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DO CLUBE

São causas de perda de mandato:

- a) A perda de qualidade de sócio;
- b) A demissão do cargo, imposta pela Assembleia Geral;
- c) A escusa;
- d) Os membros da Direção que faltarem a mais de oito reuniões seguidas ou alternadas, salvo caso fortuito ou de força maior e as que não forem devidamente justificadas pelo respetivo Órgão;
- e) A condenação em pena maior imposta por sentença transitada em julgado.

ART. 62º

EXTINÇÃO DO CLUBE

- 1 - A extinção do clube só poderá ter lugar quando esgotados todos os recursos financeiros normais do clube e encontrando-se este em estado de insolvência, os sócios se recusarem a quotizar-se extraordinariamente para sanar a crise financeira do clube.
- 2 - A extinção só poderá verificar-se em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim e desde que aprovada por quatro quintos dos votos dos associados presentes.
- 3 - A Assembleia Geral estabelecerá as normas por que se regerá a extinção e liquidação, em princípio com observância do disposto nos artigos cento e oitenta e três e cento e oitenta e quatro do Código Civil e, nomeará para o efeito uma Comissão Liquidatária que atuará sob a fiscalização dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e Disciplinar e da Direção.
- 4 - Ao remanescente que houver, liquidadas as dívidas, será dado o destino que for fixado pela Assembleia Geral.

ART. 63º

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

- 1 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada para esse efeito e desde que a alteração tenha a aprovação pelo menos de dois terços dos associados presentes.
- 2 - A convocação da Assembleia Geral, deverá ser feita com a antecedência de pelo menos trinta dias, devendo ser presente aos associados o texto das alterações propostas, através da sua afixação nas instalações do clube.
- 3 - Os presentes Estatutos, entram em vigor na data da outorga da escritura respetiva e passam a constituir a lei fundamental do clube, revogando os anteriores.
- 4 - A Direção deve lavrar a escritura referida no número anterior, no prazo de trinta dias sobre a deliberação de aprovação dos mesmos.

ART. 64º

DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e execução dos presentes Estatutos, serão resolvidas em reunião conjunta dos Órgãos Sociais do clube de acordo com a Lei e os princípios gerais de Direito.

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 11 de fevereiro de 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Denominação, Duração, Natureza, Âmbito, Sede, Instalações, Fins, Meios e Simbologias		
Seção I	- Denominação, Duração, Natureza, Âmbito, Sede, Instalações, Fins e Meios	Artigos 1º ao 7º
Seção II	- Simbologias	Artigos 8º ao 11º
CAPÍTULO II - Associados		
Seção I	- Inscrição, Admissão, Rejeição, Classificação e Numeração	Artigos 12º ao 16º
Seção II	- Direitos e Obrigações	Artigos 17º ao 21º
CAPÍTULO III - Dos Órgãos Sociais do Clube		
Seção I	- Disposições Gerais	Artigos 22º ao 30º
Seção II	- Assembleia Geral e respetiva Mesa	Artigos 31º ao 37º
Seção III	- Direção	Artigos 38º ao 43º
Seção IV	- Conselho Fiscal e Disciplinar	Artigos 44º ao 48º
CAPÍTULO IV - Sanções e Distinções Honoríficas		
	- Infração	Artigo 49º
	- Sanções	Artigos 50º ao 56º
	- Distinções Honoríficas	Artigo 57º
CAPÍTULO V - Meios Financeiros do Clube		
	- Receitas	Artigo 58º
CAPÍTULO VI - Readmissões		
	- Readmissões	Artigo 59º
CAPÍTULO VII - Disposições Gerais		
	- Revogação e Perda do Mandato	Artigos 60º e 61º
	- Extinção do clube	Artigo 62º
	- Alteração dos Estatutos	Artigo 63º
	- Dúvidas e Casos Omissos	Artigo 64º